

**Dispõe sobre a delegação da gestão dos serviços de interesse local e serviços públicos de competência municipal a serem prestados nos limites da Área de Especial Interesse Urbanístico – AEIU da Região do Porto do Rio, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO a celebração do Protocolo de Cooperação Federativa entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro para garantir a atuação coordenada na requalificação urbana da AEIU da Região do Porto do Município do Rio de Janeiro,

**DECRETA:**

Art.1º Fica delegada à Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio – CDURP a gestão dos seguintes serviços de interesse local e serviços públicos de competência municipal a serem prestados nos limites da AEIU da Região do Porto do Rio de Janeiro, respeitadas as competências legalmente estabelecidas e os contratos administrativos em vigor:

- I - Operação, manutenção e conservação de jardins, áreas verdes e praças;
- II - Limpeza urbana;
- III - Coleta de resíduos sólidos;
- IV- Operação, manutenção e conservação de drenagem de águas pluviais;
- V- Operação, manutenção e conservação do sistema viário;
- VI- Operação, manutenção e conservação do sistema de iluminação pública;
- VII - Operação, manutenção e conservação dos logradouros públicos, inclusive monitoramento por câmeras;
- VIII - Operação, manutenção e conservação de equipamentos urbanos;

IX- Operação, manutenção e conservação de mobiliário urbano;

X- Operação, manutenção e conservação da sinalização vertical, horizontal e luminosa;

XI- Operação, manutenção e conservação de pontos turísticos e

XII- Operação, manutenção e conservação de quiosques de informações turísticas.

Parágrafo único. Para a gestão dos serviços públicos de competência municipal pertinentes à Operação Urbana Consorciada da AEIU da Região do Porto do Rio de Janeiro fica autorizada a CDURP a firmar convênios de cooperação técnica e operacional enquanto vigorar a Operação Urbana Consorciada.

Art. 2º Os contratos administrativos da Administração Pública Municipal que versem sobre os serviços elencados no art. 1º deste Decreto e que cuja parcela da prestação ocorra nos limites da AEIU da Região do Porto do Rio de Janeiro deverão ser reavaliados a partir da data de publicação deste decreto.

Art.3º Nos termos da Lei Complementar nº 102, a CDURP fica autorizada a delegar a operação dos serviços públicos e de interesse público de sua competência afetos à implementação da Operação Urbana Consorciada da AEIU da Região do Porto do Rio de Janeiro, incluindo a realização de obras, por meio de contrato, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Os serviços referidos no art. 1º supra, prestados pela Administração direta e indireta, ou por meio de contratos administrativos vigentes, deverão ser ininterruptamente mantidos sob a gestão da Administração Direta e Indireta Municipal ou de seus atuais delegatários até que a CDURP reúna as condições de assumir a gestão delegada, seja por meio da sua prestação direta ou com o início da eficácia das obrigações contidas em eventual contrato de concessão a ser por ela firmado.

Parágrafo único. Estando a CDURP em condições de assumir os serviços delegados, seu Presidente encaminhará previamente à realização de qualquer convênio ou contrato, Ofício ao Prefeito Municipal e, quando for o caso, também ao atual delegatário do serviço, confirmando o prazo inicial para a assunção, o início de sua prestação e o meio pelo qual esta será realizada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2010 - 446º da Fundação da Cidade.



EDUARDO PAES

D. O RIO 29.07.2010